(450/2021-E)

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – Reclamação formulada por Oficial de Registro de Imóveis contra a data designada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente para a realização da correição anual – Requerimento de alteração da data da correição, com pedido alternativo para que a correição que for realizada na sexta-feira seja encerrada antes das 16h30, para permitir a guarda do sábado em consonância com a sua crença religiosa – Correição a ser realizada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente com fundamento nos poderes de fiscalização e normatização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro – Proposta de arquivamento do pedido de providências.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**:

**1.** Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] contra r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que designou correição ordinária anual para o dia 10 de dezembro de 2021, com início às 11h00. Disse que em 19 de novembro comunicou ao Juiz Corregedor Permanente o seu afastamento no período de 22 a 29 de novembro de 2021, esclarecendo que participaria da correição que ainda não estava designada. Afirmou que a correição ordinária será realizada numa sexta-feira. Asseverou que observa os preceitos da religião Adventista do Sétimo Dia que prescrevem a guarda do sétimo dia da semana e reservam o período entre o pôr-do-sol da sexta-feira e o pôr-do-sol do sábado para atividades exclusivamente espirituais. Por

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código 6MST820V.

isso, nas sextas-feiras o horário de trabalho de todos os seus prepostos encerra às 16h30. Informou que a correição realizada no ano de 2020 teve início às 11h00 e término às 19h00, o que pode se repetir no ano de 2021. Em razão disso, solicitou ao MM. Juiz Corregedor Permanente, em mensagem encaminhada por *WhatsApp*, a alteração da data da correição, ou o seu encerramento às 16h30 e reinício no dia útil subsequente, recebendo resposta no sentido de que os trabalhos poderiam ser acompanhados por preposto designado para essa finalidade, caso ultrapassado o horário de funcionamento da serventia. Requereu que seja determinada ao MM. Juiz Corregedor Permanente a alteração da data da correição ordinária, ou a suspensão da correição a partir das 16h30 da sexta-feira, com reinício no primeiro dia útil posterior (fl. 04/14).

Opino.

**2.** Conforme os itens 4 e 4.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os Juízes Corregedores Permanentes devem, ao menos uma vez por ano, promover correição ordinária em todas as delegações dos serviços notariais e de registro sujeitas à sua fiscalização, com uso de modelo de Ata de Correição instituído pela Corregedoria Geral da Justiça:

"*4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.*

*4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código 6MST820V.

*encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça.*

*4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

Compete aos Juízes Corregedores Permanentes, por sua vez, designar as datas das correições ordinárias que devem realizar.

Outrossim, para os trabalhos das correições ficam os notários e registradores à disposição do Juiz Corregedor Permanente, como revisto nos itens 6 e 6.1 do Capítulo XIII da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"6. *Para os trabalhos de correição e visita, ficarão à disposição da autoridade judicial os notários e registradores, assim como os oficiais de justiça da Comarca.*

*6.1. Poderá a autoridade judicial, se necessário para os trabalhos, requisitar força policial*".

Desse modo, é atribuição exclusiva do MM. Juiz Corregedor Permanente designar a data da correição ordinária anual, assim como as das demais correições ordinárias ou extraordinárias e das visitas correcionais, e, portanto, apreciar as solicitações de antecipação, adiamento ou suspensão do ato.

Neste caso concreto, expedido o Edital de Correição em 23 de novembro de 2021 (fl. 28/29), limitou-se o requerente a encaminhar ao MM. Juiz Corregedor Permanente mensagem por *WhatsApp*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código 6MST820V.

em que solicitou a alteração da data, ou o encerramento do ato antes das 16h30, para que possa observar os preceitos da sua religião.

Em resposta, o MM. Juiz Corregedor Permanente esclareceu que restam poucos dias úteis para a sua atividade presencial e também deve realizar outras duas correições, nos dias 06 e 10 de dezembro. Informou, ainda, que o Edital de Correição foi enviado para publicação no DJe e encaminhamento ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante disso, esclareceu que pretende encerrar os trabalhos da correição até às 16h30 e que, se for necessário, após essa hora os trabalhos poderão ser acompanhados por preposto substituto que for designado, pelo requerente, para essa finalidade (fl. 31/34).

Ocorre que as mensagens de *WhatsApp* não têm natureza de decisão, porque não são vinculantes, e não autorizam a revisão por meio de pedido de providências, que *in casu*, foi intitulado como "reclamação".

**3.** Por outro lado, a designação da correição ordinária não comporta revisão com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública porque o ato será realizado em dia em que haverá expediente forense e dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, bem como terá início em horário compatível com a natureza do ato, ou seja, às 11h.

Ademais, o MM. Juiz Corregedor Permanente esclareceu ao recorrente, de forma satisfatória, as razões da escolha da data da correição ordinária e os motivos para a sua manutenção.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código 6MST820V.

**4.** Por fim, o Edital de Correição reproduzido a fl. 28/29 não fixa a hora em que os trabalhos terão encerramento, e não é possível deliberar sobre matéria a ser decidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em conformidade com os fatos que forem constatados durante a correição e que, por sua natureza, poderão demandar análise durante tempo que não pode ser previamente definido.

**5.** Ante o exposto, o parecer que apresento para a elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar o arquivamento do pedido de providências.

*Sub censura*.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021.

**José Marcelo Tossi Silva**
**Juiz Assessor da Corregedoria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código 6MST820V.

## CONCLUSÃO

Em 3 de dezembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento deste procedimento.

Dê-se ciência ao requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2021.

**RICARDO ANAFE**
**Corregedor Geral da Justiça**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (06/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00129231 e o código EC974Y5A.